



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão licitante:	MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Interessada:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Modalidade/tipo	DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Fundamento legal:	Artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Objeto	Aquisição de 03 inscrições no Curso de Atualização de Condutores de Transporte de Veículos Escolar Atualização (realizado na modalidade online), com carga horária de 16 horas.
Finalidade:	A realização do curso de Atualização para Condutores de Transporte de Veículos Escolar, com carga horária de 16 horas/aula, oferecido na modalidade Ensino a Distância (EAD), se faz necessária em cumprimento à legislação vigente, especialmente ao disposto na Resolução nº 789/2020 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que estabelece os cursos especializados obrigatórios para condutores, conforme regulamentação dos Departamentos Estaduais de Trânsito. No estado de Santa Catarina, o DETRAN-SC exige a realização deste curso como pré-requisito para a emissão e/ou renovação da Autorização para Condução de Veículo de Transporte Escolar, conforme previsto no Artigo 136 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Essa atualização é obrigatória a cada cinco anos, sendo fundamental para garantir que os motoristas estejam em conformidade com as normas vigentes, preservando a segurança dos estudantes transportados. Os condutores da Secretaria Municipal de Educação, que realizam o transporte diário de alunos da rede pública de ensino, precisam estar devidamente qualificados e atualizados para o exercício da função. A regularidade do serviço, além de representar o cumprimento da legislação, garante a integridade física dos alunos, melhora o convívio social no trânsito e reforça o compromisso do município com a segurança, responsabilidade e qualidade no transporte escolar. A realização do curso por parte dos motoristas indicados é, portanto, imprescindível para manter a regularidade do serviço, atender às exigências legais e assegurar o pleno funcionamento do transporte escolar e projetos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.
Valor da contratação:	Valor do investimento R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais).
Dotação Orçamentária:	Classif. Funcional Programática: 08.001.12.128.0300.2114 Projeto/Atividade: Capacitação de servidores - Educação Descrição da Natureza da Despesa: 3.3.90 - Aplicações Diretas Dotação Orçamentária: 103 Recurso: 1.500.1001.0001
Data	Maior a Junho de 2025.
Local	Modalidade On-line.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Horário	Modalidade On-line.
Forma de Pagamento:	O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, conforme o cronograma, previsto no item 3.1, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o atesto pela Secretaria de Educação, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.
Gestor	Jacira Rozza Buzzarello e suplente Karen Cristina Arce
Fiscal	Elisandra Kaciela Scaburi e suplente Fabiano André Riffel
Contratada	CESPTRAN - CURSOS ESPECIALIZADOS DE TRÂNSITO LTDA CNPJ 05.593.990/0001-32
Prazo de Vigência:	180 (cento e oitenta) dias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.001.12.128.0300.2114	Capacitação de servidores - Educação	3.3.90 - Aplicações Diretas	103	1.500.1001.0001

JUSTIFICATIVA:

Objetivo: Aquisição de 03 inscrições no Curso de Atualização de Condutores de Transporte de Veículos Escolar Atualização (realizado na modalidade online), com carga horária de 16 horas.

A contratação do curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Escolar é medida necessária para assegurar que os motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Educação continuem aptos a exercer suas funções, em estrita conformidade com a legislação de trânsito vigente.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seu Art. 136, os veículos destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular com autorização emitida pelo órgão competente de trânsito. Para a emissão e renovação desta autorização, os condutores devem comprovar a realização e atualização do curso especializado de transporte



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

escolar, conforme determinado pelo Art. 138 do CTB, com regulamentação dada pela Resolução CONTRAN nº 789/2020.

A atualização deve ocorrer obrigatoriamente a cada cinco anos, com conteúdo específico abordando Legislação de Trânsito, Direção Defensiva, Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente, Convívio Social no Trânsito, e Relacionamento Interpessoal. Essa capacitação visa manter os condutores atualizados quanto às práticas seguras e responsáveis de transporte, prevenindo acidentes e promovendo a integridade física dos estudantes transportados.

Considerando que os motoristas da frota municipal realizam o transporte diário de alunos da rede pública de ensino, é imprescindível que todos estejam com suas autorizações válidas e atualizadas. A não realização do curso compromete diretamente a legalidade e a continuidade do serviço público essencial, além de expor o município a riscos legais, administrativos e operacionais.

No presente caso, trata-se da contratação de curso ofertado por empresa especializada e credenciada junto aos órgãos de trânsito competentes, cuja natureza técnica e regulamentação legal específica inviabiliza a competição ampla, uma vez que o curso precisa atender requisitos legais definidos pelo DETRAN/SC e pelo CONTRAN. Assim, a contratação por inexigibilidade é plenamente justificável e encontra respaldo jurídico na referida legislação.

Portanto, a presente contratação é legal, necessária e urgente, garantindo: A manutenção da regularidade jurídica e operacional do transporte escolar municipal; O cumprimento das exigências legais do DETRAN/SC; A qualificação contínua dos servidores públicos condutores; E a observância dos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

1.2 - Quadro quantitativo e orçamento estimado:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Inscrição para Curso	03	R\$ 185,00

1.3. O prazo de execução compreenderá 16 horas de curso, realizado entre os meses de maio e junho de 2025.

1.4. O custo total da contratação é de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais).

2. DO LOCAL A SER REALIZADO O SERVIÇO:

2.1. O curso será online, através de uma plataforma específica fornecida aos cursistas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

3. PRAZO DE ENTREGA

3.1. O curso terá seu conteúdo disponibilizado na plataforma do CESPTRAN, onde os inscritos terão acesso integral a todos os materiais e recursos da plataforma, a contar da data de pagamento da inscrição e do cadastro na plataforma.

4 . RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

4.1 A escolha da empresa CESPTRAN - CURSOS ESPECIALIZADOS DE TRÂNSITO LTDA (CNPJ 05.593.990/0001-32) fundamenta-se na proposta apresentada, que atende integralmente aos requisitos técnicos e pedagógicos exigidos para o Curso de Atualização de Condutores de Transporte de Veículos Escolares, na modalidade online, com carga horária de 16 horas.

4.2 Após análise de mercado, constatou-se a existência de outras empresas que oferecem curso com o mesmo objeto e características semelhantes, configurando cenário de competitividade. Dessa forma, não restou caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Diante do exposto e considerando o valor estimado da contratação inferior a R\$ 50.000,00, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será realizada por dispensa de licitação por valor, com a devida divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no §3º do mesmo artigo, para manifestação de eventuais interessados.

4.4 A seleção final da contratada ocorrerá com base na proposta mais vantajosa à Administração, conforme os princípios da economicidade e da eficiência.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Foi realizado levantamento de mercado por meio da solicitação de orçamentos junto a fornecedores especializados e devidamente credenciados para ministrar cursos na área de transporte escolar, conforme exigência dos órgãos de trânsito.

Além dos orçamentos recebidos, foi realizada uma pesquisa complementar no Banco Nacional de Preços, a fim de garantir uma estimativa de custo compatível com os valores praticados no mercado e com as diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021), em seu Art. 23, §1º, que dispõe sobre a necessidade de comprovação de pesquisa de preços para a contratação pública.

Os valores obtidos estão consolidados na tabela a seguir, que servirá de base para a definição do valor estimado da contratação:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	CESPTRAN	ASCONTRAN	ESTRADA FÁCIL	BANCO NACIONAL DE PREÇOS	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DA MÉDIA DE CUSTO
------	-----	-----------	----------	-----------	---------------	--------------------------	----------------------	-------------------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

1	3	Curso de Atualização de Condutores de Transporte de Veículos Escolar Atualização	R\$ 185,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 185,52	R\$ 205,13	R\$ 615,39
---	---	--	------------	------------	------------	------------	-------------------	-------------------

A partir desses dados, será adotado o critério de menor preço médio, observando-se a regularidade fiscal, técnica e legal dos fornecedores, bem como o atendimento integral aos requisitos do curso conforme regulamentação do DETRAN/SC e do CONTRAN.

CONSIDERANDO assim, a referida contratação dar-se-á no valor: R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações do local para realização dos serviços.
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado a contratado efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.4. A Secretaria de Educação deverá acompanhar os prazos de execução dos serviços.
- 6.5. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 6.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 7.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 7.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.4. Responsabilizar-se pela qualidade e resultado dos serviços executados;
- 7.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 7.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Educação, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02(dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- 7.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Educação e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.10. Comunicar à Secretaria de Educação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- 7.12. Prestar esclarecimentos à Secretaria de Educação sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 7.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Educação, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
- 7.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa.
- 7.18. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução de todas as palestras, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pela Secretaria de Educação, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

8.4. Os comprovantes de regularidade:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

8.5 Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência. Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

Além do preço, com base no inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I - jurídica;

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista²:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a realidade de ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...]

III - dispensa, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

Esta dispensa encontra-se igualmente amparada pelo art. 50-Aº, do Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul:

Art. 4º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do previsto no art. 75, caput, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensado, independente de justificativas:

² SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos*: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 965-966.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- I – documentação relativa à habilitação do contratado, em sua totalidade, nos termos do art. 70, caput, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – análise de riscos;
- III – parecer técnico;
- IV – parecer jurídico; e
- V – divulgação do aviso de dispensa de licitação previsto no artigo 54, inciso II, deste Decreto.

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,³ a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalta-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Nesse contexto, o , nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
- b) justificativa do valor a ser contratado; e
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023)

[...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023). [...]

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 141.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou suprimidos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10 – GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

pelos respectivos substitutos.

10.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. 10.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.8.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

10.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.10.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. 10.11. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.11.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.12. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

contratual.

10.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Elisandra Kaciela Scaburi. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

CONSIDERANDO que a proposta desta contratação tem por objetivo garantir a regularidade da autorização para condução de veículos escolares, por meio da atualização do curso especializado para condutores de transporte escolar, realizado na modalidade online, com carga horária de 16 horas, conforme exigência legal;

CONSIDERANDO que os condutores vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Jaraguá do Sul são responsáveis pelo transporte diário de estudantes da rede pública municipal, sendo, portanto, essencial que estejam devidamente qualificados e com suas autorizações atualizadas junto ao órgão competente de trânsito;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seu Art. 136, condiciona a circulação de veículos escolares à autorização emitida por autoridade competente, cuja concessão depende da comprovação da realização e atualização periódica do curso especializado previsto no Art. 138 do mesmo diploma legal, com regulamentação pela Resolução CONTRAN nº 789/2020;

CONSIDERANDO que o curso de atualização deve ser realizado obrigatoriamente a cada cinco anos, e deve contemplar os seguintes conteúdos: Legislação de Trânsito, Direção Defensiva, Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social no Trânsito, além de Relacionamento Interpessoal — garantindo, assim, a capacitação contínua e segura dos profissionais envolvidos no transporte de escolares;

CONSIDERANDO que a não realização da atualização compromete a legalidade da atividade exercida pelos motoristas da frota escolar municipal, podendo acarretar a interrupção de um serviço público essencial e a responsabilização da Administração por omissão no cumprimento das normas de segurança e legalidade;

CONSIDERANDO que a empresa contratada atende a todas as exigências legais e técnicas previstas pelo DETRAN/SC e pelo CONTRAN, possuindo credenciamento necessário para ministrar o curso em conformidade com os parâmetros oficiais, inviabilizando a ampla competição e justificando a contratação por inexigibilidade;

CONSIDERANDO que a empresa **CESPTRAN - CURSOS ESPECIALIZADOS DE TRÂNSITO LTDA**, apresentou as seguintes Certidões:

- a) Certidão Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, negativa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certidão Federal Positiva com efeito de negativa;
- e) Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União
- f) Certidão de FGTS;

Diante do exposto, a contratação da empresa **CESPTRAN - CURSOS ESPECIALIZADOS DE TRÂNSITO LTDA - CNPJ 05.593.990/0001-32** é plenamente justificada, tanto pela urgência quanto pela sua conformidade com a legislação vigente, sendo essencial para a continuidade e a legalidade do transporte escolar no município de Jaraguá do Sul. Trata-se de uma medida que resguarda a integridade dos estudantes, a segurança no trânsito e o interesse público, em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e continuidade do serviço.

14 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

14.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

15- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão, considerando as informações constantes na solicitação de compras nº 1705/2025 com bloqueio orçamentário.

Jaraguá do Sul, 06 de maio de 2025.

Iraci Müller
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 001/2025